

Publicado no D.O.E. nº 9894
Dia 24, 02, 17



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “DE ATENDIMENTO PARA PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES” - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 133/2014 e 116/2015 – CEDCA/PR, RECURSOS PROVENIENTE DO FIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 133/2017

PROTOCOLO Nº 13.639.604-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, senhora **LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9 e CPF/MF nº 583.619.879-91 residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.192.607/0001-05, com sede à Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni, nº 136, Centro, Município de Planaltina do Paraná, Paraná CEP 87.860-000, tendo como Presidente a Senhora **JOZE CRISTINA SALVIANO XAVIER DE OLIVEIRA**, portadora da CI Nº 5.987.019-0 SSP/PR e CPF/MF nº 026.485.889-14, com residência à Rua Vereador José Romagna, s/nº, Planaltina do Paraná, Paraná, CEP 87.860-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em substituição ao Convênio nº 042/2016, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.708.870-3, em 18/01/2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para o “Projeto de Atendimento para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotarará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) A SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc. IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) Identificar os equipamentos/materiais permanentes, adquiridos conforme Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/DELIBERAÇÃO/CEDCA/PR nº 133/14**;
- o) Observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- p) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento, no montante de **R\$ 20.430,00 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais)** incluindo a contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da SEDS

O valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, rubrica **4450.4200**, Fonte **102 (Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência)** empenho nº **5760.0000.600072-1** de 19/01/2016.

RECURSOS REFERENTE À INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 20.000,00	No início da Vigência do Termo de Convênio substituído.

b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no **BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos deverão ser depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO- A Organização da Sociedade Civil deverá realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO- Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO- Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO- Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento terá vigor a partir da data da sua assinatura, mantida a data do termo originário com vigência até **22/01/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO- A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do -TCE/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela SEDS, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO- O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 60 (sessenta) dias para a SEDS, contados do encerramento da



Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO- Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- I. relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a **Prestação de Contas** ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, para Gestor da presente parceria fica designada servidora Senhora **Janaína Nunes Costa Carneiro**, inscrita no CPF sob nº **305.349.148-61**, sendo as alterações por Resolução da titular desta pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III. quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



PARÁGRAFO SEGUNDO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passarão a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

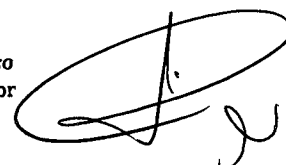
PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:


- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.

Parágrafo Único- As sanções estabelecidas nos incisos "II" e "III" desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação ou redução de metas, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO -A ampliação ou redução de metas, do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, ou por apostila, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

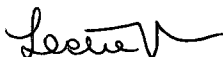
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Paranavaí/SEDS, endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 - CEP 87705-010 Telefone (44) 3421-2751 | 3421-2752, endereço eletrônico: erparanavaí@seds.pr.gov.br .

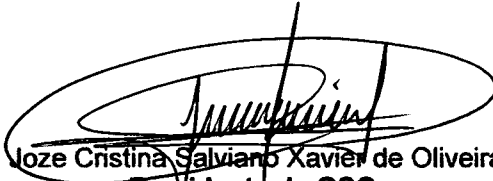
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.



Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício


Joze Cristina Salviano Xavier de Oliveira
Presidente da OSC
APAE de Planaltina do Paraná

TESTEMUNHAS:

fl. m. zurbello
1: MARCIA CRISTINA MAGALHÃES BURBELLO.....

RG: 4.134.893-3 - SSP/PR


2: ALDIZA PEREIRA DA FONSECA MANKOLDI.....

RG: 5.928.423-0 - SSP/PR

APAE de Rio Bom	13 637 701-9	091/2017	061/2016	22/01/18	20 200,00
APAE de Centenario do Sul	13 630 975-7	092/2017	030/2016	22/01/18	41 000,00
APAE de Jardim Alegre	13 587 763-8	093/2017	082/2016	22/01/18	60 545,09
APAE de Salgado Filho	13 630 922-6	094/2017	100/2015	07/12/17	21 150,00
APAE de Roncador	13 638 862-2	095/2017	101/2015	07/12/17	40 400,00
APAE de Umuarama	13 637 933-0	096/2017	099/2015	07/12/17	60 600,00
APAE de Cafelândia	13 638 265-9	097/2017	132/2015	07/12/17	40 475,00
APAE de Itauna do Sul	13 630 974-9	098/2017	109/2015	07/12/17	40 400,00
APAE de Santa Cruz de Monte Castelo	13 625 178-3	099/2017	110/2015	07/12/17	40 400,00
APAE de Iporã	13 645 278-9	100/2017	038/2016	22/01/18	80 800,00
Associação Vida e Esperança de Mandaguacu	13 644 374-7	101/2017	075/2016	22/01/18	20 200,00
Associação de Assistência Social e Evangélica de Carambei	13 632 995-2	102/2017	050/2016	22/01/18	33 053,31
Casa Lar "Infantil Mirã"	13 628 832-6	103/2017	047/2016	22/01/18	20 240,00
Centro Assistencial Nova Vida de Altônia	13 644 193-0	104/2017	091/2016	22/01/18	40 400,00
Fundação Ecuemênica de Proteção ao Excepcional	13 616 388-4	105/2017	060/2016	22/01/18	80 800,00
Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho de Apucarana	13 629 515-2	106/2017	066/2016	22/01/18	37 530,00
Centro de Promoção Humana de Santa Fé	13 605 652-2	107/2017	140/2015	23/12/17	80 800,00
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ourizona	13 543 034-0	108/2017	065/2016	22/01/18	20 400,00
APAE de Planaltina	13 639 604-8	133/2017	042/2016	22/01/18	20 430,00
APAE de São Mateus do Sul	13 573 319-9	134/2017	003/2016	21/01/18	40 460,00
APAE de Lupatopolis	13 644 096-9	135/2017	090/2016	22/01/18	24 046,84
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Planalto	13 643 079-0	136/2017	032/2016	22/01/18	21 500,00
APAE de Guaraci	13 644 097-7	143/2017	059/2016	22/01/18	40 624,00
APAE de Palmital	13 638 267-5	145/2017	012/2016	22/01/18	40 448,67
APAE de Santa Fé	13 644 317-8	149/2017	049/2016	22/01/18	20 200,00
APAE de General Carneiro	13 597 449-8	150/2017	006/2016	21/01/18	63 000,00
APAE de União da Vitória	13 573 326-1	151/2017	073/2016	22/01/18	60 931,22

EXTRATO TERMO DE FOMENTO(LEI FEDERAL 13.019/2014).

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e as **Organizações da Sociedade Civil** do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto "Programa de Aprendizagem na Condição de Adolescente Aprendiz".
Vigência: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento em 23 de Janeiro de 2017, até a data de vigência do Anexo I.

ANEXO I

OSC	Protocolo nº	Termo de Fomento nº	Substituição Convênio nº	Vigência	Valor R\$
Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida	13 285 184-0	109/2017	046/2015	09/09/17	137 781,00
Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI Guarda Mirim de Londrina	13 311 743-1	110/2017	040/2015	09/09/17	134 139,00
Inspetoria Salesiana São Pio X – Instituto Educacional Dom Bosco	13 286 888-3	111/2017	041/2015	23/12/17	76 063,00
Fundação Educacional Pe Luis Lause	13 301 076-9	112/2017	044/2015	09/09/17	101 000,00
Instituto Salesiano de Assistência Social	13 292 297-7	113/2017	035/2015	09/09/17	162 000,00
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu	13 285 224-3	114/2017	038/2015	09/09/17	497 853,00
Associação Educacional Fanuel – Guarda Mirim de Telêmaco Borba	13 300 020-8	115/2017	049/2015	09/09/17	404 265,00
Centro de Educação Santa Rita – CEDUS	13 286 371-7	116/2017	036/2015	09/09/17	107 889,40
Instituto Leonardo Munaldo, Mantenedora da Escola Profissional e Social do Menor de Londrina	13 311 715-6	138/2017	001/2016	22/01/19	505 006,33
Universidade Livre para a Eficiência Humana – Unilehu	13 306 615-2	140/2017	037/2015	09/09/17	197 012,00
Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Iporã	13 311 482-3	144/2017	042/2015	09/09/17	202 000,00
SOS – Guarda Mirim de Arapongas	13 310 841-6	146/2017	039/2015	02/10/17	505 040,00
Sociedade Filantrópica SEMEAR de Medianeira	13 287 085-3	148/2017	112/2015	07/12/17	390 086,60

EXTRATO TERMO DE FOMENTO(LEI FEDERAL 13.019/2014).

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e as **Organizações da Sociedade Civil** do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto para atendimento às Crianças e Adolescentes. "Pelo Direito à Vida".
Vigência: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento em 23 de Janeiro de 2017, até a data de vigência do Anexo I.

ANEXO I

OSC	Protocolo nº	Termo de Fomento nº	Substituição Convênio nº	Vigência	Valor R\$
-----	--------------	---------------------	--------------------------	----------	-----------